

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 086-2017
AO PROJETO DE LEI Nº 074-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Autoriza o Município a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA**, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno e natureza autárquica, integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista:

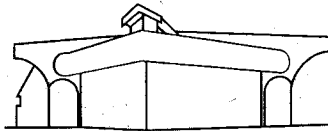
I - atuar conjuntamente, através do consórcio em constituição, coordenando seus esforços e ações para a satisfação de necessidades comuns, mediante delegação de atribuições e poderes na área de planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização necessários à destinação final de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem assim minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

II - representar o conjunto dos Municípios que o integram, na matéria referente a sua finalidade e interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do consórcio;

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional na matéria de seu objeto, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos entes consorciados;

V - promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados bem assim no fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento regional;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parágrafo único. O consórcio poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas com outras entidades ou órgãos do governo.

Art. 3º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções de constituição do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista, aprovado em assembleia geral realizada em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei, como seu Anexo Único, o Protocolo de Intenções de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º A duração da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista será por prazo indeterminado, conforme previsto na Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de novembro de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

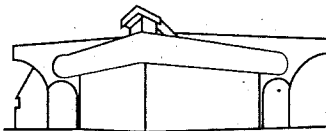
NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXOS – Projeto de Lei nº 074/17

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 074/17, que “*Autoriza o Município a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0086-2017**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de novembro de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal